



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1747

Assunto: Declarando de utilidade pública o "ASILO DE MENDICIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1281

Lei promulgada sob n.º 1227

ARQUIVE-SF

João Mendes Vaz
Secretaria Administrativa

20-5/65

Clas.

Proc. No

12.120

503.074

Sala das Sessões em 3/2/65
A CJR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
2 - FEV 1965
12120
PROTOCOLO N.
CLASSIF. 503.977

1
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões em 18/05/65
Wanderley Fery
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões em 12/05/65
Wanderley Fery
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 747

Art. 1ª - É declarado de utilidade pública o "ASILO DE MENDICIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2/2/1 965.

Walmor Barbosa Martins.

2
19.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório e seu arquivo não existente, verificou constar os estatutos do seguinte teor: "Art. 1º do - Município de São Vicente de Paulo". Jundiá. Projeto de reforma de - estatutos do Anillo de Beneficência S. Vicente de Paulo de Jundiá. Cópia dos estatutos. Capítulo 1º - Fins e duração. Art. 1º - O Anillo de Beneficência S. Vicente de Paulo de Jundiá, é uma Obra Pública de Sociedade de São Vicente de Paulo, de duração ilimitada e fundada - pelo Conselho Particular de mesma cidade, em 10 de abril de 1889. - Art. 2º - Os fins desta Obra Pública são o de abrigar os pobres inválidos, sem teto e sem família, encaminha-los para conferências locais, dando-lhes o conforto e expere possíveis, dentro dos recursos que tiver. Capítulo 2º - Administração. Art. 3º - Esta Obra é administrada por uma Diretoria composta de Presidente e Vice-Presidente, indicados pelo Conselho Particular de Jundiá e nomeados pelo Conselho Central de São Paulo, com aprovação da autoridade acadêmica, e de secretário, tesoureiro e mordomo, escolhidos pelo presidente, - todos membros ativos de conferências locais. Art. 4º - O mandato da diretoria é de duração ilimitada, só cessando por morte ou renúncia do presidente, ou quando o Conselho Central julgar necessário - uma reorganização desse organismo. - Art. 5º - Nos seus impedimentos momentâneos o presidente será substituído pelos outros membros da - diretoria, no orden em que foram citados no art. 5º; nos impedimentos prolongados a substituição será determinada pelo Conselho Central. Art. 6º - O presidente tem as atribuições de superintender as atividades da Obra, e representá-la em juízo e fora dele, e em geral em todas as suas relações com terceiros. Parágrafo 1º - Salvo - pequenas despesas de carácter urgente, de que dará conhecimento à - Diretoria, oportunamente, nenhum outro o presidente autorizará ser-

sem a deliberação prévia de ambos. Parágrafo 2º - O Presidente poderá
o "visto" em todas as contas e pagar e com o Tesoureiro assinará --
cheques para retirada de quantias de Bancos e Câmbios. - Art. 7º - Ao
Vice-Presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus traba-
lhos de administração da obra e substituí-lo nos seus impedimen-
tos. - Art. 8º - O Secretário cabe redigir as atas das sessões, or-
ganizar o arquivo e escriturar os mapas e boletins do movimento da
Obra, que devem ser apresentados mensalmente ao Conselho Particular
e, anualmente ao Conselho Central assim como fazer as fichas, regis-
tros ou assentamentos de socorridos. - Art. 9º - Ao Tesoureiro compe-
te receber todas as quantias que se destinam à manutenção da Obra, -
pagar todas as despesas devidamente autorizadas e trazer em dia a --
escritura, do referente a pagamentos e recebimentos, assim como ter-
sob sua guarda ou acervar convenientemente títulos e documentos -
representativos, digo, documentos representativos de valor. - Parágrafo
único - Anualmente o Tesoureiro submeterá ao exame de Confissão -
necessária pelo Conselho Particular, livros, contas e documentos de --
Caixa. - Art. 10º - As Honras cabe exercer o governo do Asilo, de -
acordo com as diretrizes de Diretores, porde-se sempre ao corrente -
do que ali se passa, prestando frequentemente, digo, frequentemente -
conta de renda e das produções pelos asilados onde donativos que -
lhe sejam diretamente feitos, assim como de estragos e danos que -
porventura ocorram nos imóveis, móveis ou quaisquer bens da --
Obra, sob sua dependência. Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á em -
sessão ordinária semanalmente e as suas resoluções serão tomadas --
por maioria de votos. - Art. 12º - A Diretoria elaborará um Regimen-
to interno para o Asilo e se possível, contratará Irmãs de Caridade
para o cuidado dos asilados. capítulo II - Patrimônio e rendas. Art.
13º - O Patrimônio do Asilo de Beneficência de Juazeiro, será formado
com as doações, legados, donativos e toda e qualquer espécie de es-
molas que lhe sejam feitas. - Parágrafo 1º - Para garantia de renda
constante, que lhe permita acudir aos asilados, a Diretoria do Asi-
lo pode pleitear a obtenção de subvenções dos poderes públicos, as-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

3/19
d

assim como organizar um corpo de contribuintes especiais, promover -
quermesses e festivais anuais, pugnar pelo recebimento de quaisquer -
auxílios, uma vez que não sejam incompatíveis com a regra vicentina.
Parágrafo 2º - Os bens de Asilo, sejam quais forem, não podem ter --
aplicação diversa daquela a que se destinam, salvo casos especialis-
simos, a juízo do Conselho Central de S. Paulo. - Parágrafo 3º - Os bens
de Asilo não podem ser alienados ou gravados com quaisquer ônus, sem
autorização da autoridade eclesiástica arqui-diocesana e licença ex-
pressa do Conselho Central. Parágrafo 4º - Todos os bens existentes--
serão inventariados em livros próprios e anualmente, balanceados, --
fazendo-se as anotações relativas à sua valorização, diminuição de--
valor, inutilização, aplicação. Capítulo IV - Disposições Gerais. -
Art. 14º - Esta Obra Unida à Sociedade de S. Vicente de Paulo, será -
dissolvida pelo Conselho Particular de Jundiaí, ouvido o Conselho --
Central de S. Paulo, ou por este Conselho, quando por falta de meios--
ou outra qualquer contingência -(sua) não possa mais realizar a sua--
finalidade. - Parágrafo único - No caso de dissolução de Asilo, os --
bens passarão a ser administrados pelo Conselho Central de S. Paulo, --
que lhes dará aplicação em favor dos pobres de Jundiaí, tomado o pe-
recor da autoridade eclesiástica arqui-diocesana. - Art. 15º - Os mem-
bros da Diretoria do Asilo de Mendicidade de Jundiaí, não responderão
nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome. -
Art. 16º - A Diretoria do Asilo pode conceder o título de Presiden-
tes Honorários e de Grandes Beneficentes, digo, Grandes Beneficentes a
todos aqueles que, não sendo Confrades Vicentinos, se empenharem com a
generosidade de seus obstantes ou excepcionais benefícios. Art. 17º
Estes estatutos não poderão ser reformados no todo ou em parte, sem
licença expressa do Conselho Central de S. Paulo e aprovação da auto-
ridade eclesiástica arqui-diocesana, e só começarão a vigorar depois-
dessa formalidades. - Art. 18º - Estando já constituída esta Obra --
Unida, a sua Diretoria atual é a seguinte: Presidente José Augusto -
Machado. Nacionalidade Brasileira, Profissão ferroviário. Residência

Rua Rangel Postana nº 333. Vice-presidente Angelo Lotierzo, Nacionalidade Brasileira. Profissão ferroviário. Residência Rua 15 de Novembro 1900.- Secretário; Abdias Silva. Nacionalidade Brasileira. - Profissão Oficial de farmácias. Residência; Rua Rangel Postana 308.- Tesoureiro; Miguel (seguinte as palavras ilegíveis). Nacionalidade Brasileira. profissão Engenheiro. Residência Avenida Luis Rosa 13.- Ordem nº (a) ilegal - Ladeira. Nacionalidade Brasileira. Profissão ferroviário. Residência Vel. Leme da onçosa 217.- Nada mais continua ditos estatutos, para aqui bem e fielmente trasladado, do que - dá fô. Jundiaí, 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964 (mil noventa e seis e sessenta e quatro).- Eu, _____, Oficial, subscrevi, conferei e assino.-

240,00
 36,00
 15,00

 291,00
 nihil



REGISTRO DE IMÓVEIS E BENS
 Dr. Rubens do Amaral Rangel
 OFICIAL
 Vicente do Amaral Rangel
 OFICIAL MAIOR
 — JUNDIAÍ —

4
R.P.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 105 do livro nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob nº de ordem 92, encontrou registrado em 7 de outubro de 1943, o Asilo de Mendicidade "São Vicente de Paulo", fundado em 10 de Abril de 1939, com sede nesta cidade e tem por fins: abrigar os pobres inválidos, sem teto e sem família, encaminhados pelas Conferências locais, dando-lhes conforto e amparo possíveis, dentro dos recursos que tiver.- O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 29 (vinte e nove) de outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).- O Oficial Interino,

Rubens do Amaral Gurgel

EMOL.	400,00
S. EST.	60,00
T. A.	15,00
S.
CR. 4	475,00

mil e



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Dr. Rubens do Amaral Gurgel
 OFICIAL
 Vice de Dr. Amaral Gurgel
 OFICIAL MAIOR
 — JUNDIÁ —

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
**A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER**
[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
12/21/85



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 747: -

Proc. nº 12.120:-

PARECER Nº 174/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto em exame tem por fim declarar de utilidade pública o "Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo", com sede em Jundiaí.

A referida entidade tem personalidade jurídica; funciona há mais de dois anos; destina-se a abrigar os pobres inválidos, sem teto e sem família; vem desenvolvendo atividades constantes; seus dirigentes não são remunerados.

Assim sendo, a proposição, que é regular, quanto à iniciativa e à competência, atende também as exigências da lei 942/61.

S.m.e.

Jundiaí, 5 / 3 / 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Do Sr. Ver. *Buenos Aires Martelli*

_____, para relatar no p.azo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

12/3/1965



b
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 120

Projeto de Lei nº 1 747, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, declarando de utilidade pública o "ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 275/65

Nada a opor.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/3/1 965.

Hermenegildo Martinelli,

Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 24/3/1.965

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Archippo Fronzágia Júnior.

Joaquim Candelário de Freitas.

Dúlio Buzanelli.



*F.
M.P.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 747

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (13/5/1 965)

Wanderley Feres

Wanderley Feres,
Presidente, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
109

13

m a i o

65

PM.5/65/11:-

12.120:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 747, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Presidente, em exercício.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 227, de 18 de MAIO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/5/965, PRO
MULGO a presente lei:-----

Art. 1º - É declarada de utilidade pública o "ASL
LO DE MENDECIDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cida
de.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal de Jundiaí de 22/5/1.965:-

LEI N.º 1.227, DE 18 DE MAIO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/5/1965,

PROMULGO a presente lei:

Art. 1.º — E declarada de utilidade pública o "ASÍLO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo

(VILA DOS POBRES)

RUA DO RETIRO, 1213 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DO ANO DE 1964

Conforme já tivemos ocasião de mencionar, o Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo (Vila dos Pobres), sito a rua do Retiro nº 1213, nesta cidade, foi fundado com o objetivo de dar abrigo higiênico, sadio e com relativo conforto aos verdadeiros necessitados que viviam na mais completa indigência, antes residindo, por absoluta falta de recursos ou de meios de prover até a própria subsistência, em miseráveis casabres de cortiços, ou aninhados em infetos porões, expostos, na maioria das vezes à toda sorte de intempéries, com graves prejuízos para a sua saúde, oferecendo-lhes perigos contagiantes.

Foram assim concretizados os sonhos dos vicentinos de Jundiaí, construídos 32 (trinta e duas) modestas casinhas, inteiramente separadas, onde podem observar rigorosamente os preceitos de higiene e moral, evitando a promiscuidade a que antes estariam sujeitos.

O Asilo recebe como asilados homens inválidos, mulheres, principalmente viúvas ou inválidas, orfanças de ambos os sexos. Para os ambos os sexos, a idade máxima de ingresso é de 14 anos, salvo em casos especiais.

A assistência médica, farmacêutica e hospitalar, inclusive a maternidade é prestada pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e a educação cívica, moral e religiosa à infância é administrada pela "Casa da Criança" e do "Aprendizado Agrícola" local, onde 9 orfanças frequentaram durante o ano de 1964.

No ano de 1.964, estavam abrigados no Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo (Vila dos Pobres), 32 famílias com o total de 61 membros de ambos os sexos, sendo 32 maiores e 29 menores de 18 anos., existindo 4 inválidos (cegos) e 3 sofrendo de ataque epilético, recebendo todos nosso carinho, visto que já foi fundada a Conferência de Nossa Senhora do Sagrado Coração anexa este Asilo, composta de 4 aspirantes e 3 confrades,

O empreendimento de maior relevância no ano findo foi o da Reparação e Remodelação geral deste Asilo, encluido a parte elétrica, que foi feita totalmente externa e interna.

O problema que mais vem preocupando a atual Diretoria é o da Instalação de água corrente, digo caixa d'água e exotos em todas as dependências se tornem necessários, principalmente nas instalações sanitárias.

Diante de nossa esplanção acima, deixou esta Instituição da Caridade, 10 adultos e 16 menores, completamente recuperados, residindo todos em casas modestas, mediante alugues, que esta Diretoria assumiu toda a responsabilidade.

RELAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E PESSOAL REMUNERADO E GRATUITO EM 1.964

DOMINGOS MARTINHO FERRARI	-	Presidente	-	Vicentino	-	Gratuito
JORGE MURARI	-	Secretario	-	Vicentino	-	Gratuito
LUIS CHISPIN	-	Tegoureiro	-	Asp. Vicent	-	Gratuito
HORACIO MARIA	-	Xelador	-	-	-	Gratuito

Jundiaí, 27 de dezembro de 1.964

Domingos M. Ferrari
DOMINGOS MARTINHO FERRARI
- SECRETARIO (digo)
PRESIDENTE

Jorge Murari
JORGE MURARI
- SECRETARIO -

1.º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- A T E S T A D O -

PEDRO FÁVARO, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -

- - - - - A T E S T A, de ciência própria que o ASILO DE MEN- DICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (Vila dos Pobres), de Jundiaí, está funcionando regularmente há mais de dois anos, atenden- do às finalidades para as quais foi criada, sendo sua atual Diretoria composta dos seguintes elementos:

- Presidente..... Domingos Martinho Ferrari.
- Secretário..... Jorge Murari.
- Tesoureiro..... Luiz Chrispim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de ou- tubro de mil novecentos e sessenta e quatro. - - - - -

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL



RECEBIMOS DAS NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

[Signature]
; deu fé.
de 19 64
da verdade.

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo

(VILA DOS POBRES)

RUA DO RETIRO, 1213 -- JUNDIAÍ -- EST. DE SÃO PAULO

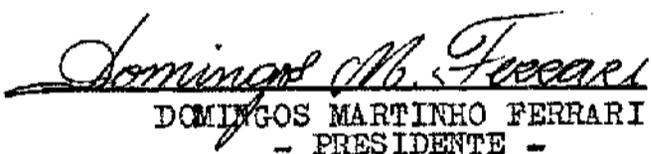
D E C L A R A Ç Ã O

Declararamos para todos os efeitos que eu DOMINGOS MARTINHO FERRARI, (presidente) Eu JORGE MURARI, (secretario) e Eu LUIZ CHRISPIM, (Tezoureiro), somos Diretores do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo (Vila dos Pobres), sito a rua do Retiro nº 1213, nesta cidade, não recebemos absolutamente qualquer remuneração, e sim prestando trabalhos a mais de três anos como confrades vicentinos

Por ser verdade assinamos a presente

Jundiaí, 9 de fevereiro de 1.965


JORGE MURARI
- SECRETARIO -


DOMINGOS MARTINHO FERRARI
- PRESIDENTE -


LUIZ CHRISPIM
- TEZOUREIRO -

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
Em 16 de fevereiro de 1965
Assinadas por:
Domingos M. Ferrari
Luz Chrispim
Jorge Murari
(3) de verdade.



Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula

(VILA DOS POBRES)

RUA DO RETIRO, 1213 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE CAIXA DO ASILO DE MENDICIDADE S.VICENTE DE PAULO, NO PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1.964

	ENTRADAS	SAIDAS
Saldo do mês de Dezembro de 1963.....	459.866,30	
JANEIRO DE 1.964		
Recebimento de donativos diversos.....	20.250,00	
Pago despesas com assinatura de telefônemas, luz e força e ordenado do Zelador.....		15.430,00
Pago pedreiro ref.serviços de mão de obra na reforma dos pavilhões do Asilo.....		230.000,00
Pago ao Sr.Luiz Ferrari por serviço de pintura nas casas do Asilo.....		20.000,00
FEVEREIRO DE 1.964		
N/Empréstimo do Hospital de Caridade S.Vicente de Paulo, p/continuação da reforma de Asilo...	200.000,00	
Pago aquisição de materiais diversos, telhas, tijolos, pedra, areia, cal, cimento, utilizados na reforma do Asilo.....		200.000,00
Pago Serviço de Pedreiro na reforma do Asilo.		190.000,00
MARÇO DE 1.964		
Recebido de diversas Conferências Vicentinas auxílio para reforma do Asilo.....	47.450,00	
Idem, Idem, auxílio para o natal do Asilo.....	22.650,00	
Recebido Donativos diversos.....	39.140,00	
Pago despesas com Natal do Asilo.....		18.770,00
ABRIL DE 1.964		
Pago a Cia.de Eletricidade S.P.Rio, consumo de luz do mês de Dezembro de 1963		2.030,00
Pago ao Sr.Luiz Ferrari, Serviços de pintura do Asilo.....		10.000,00
Pago n/aquisição de Areia.....		4.600,00
Pago n/aquisição de materiais de pedreiro...		34.700,00
Pago despesas diversas o/reforma do Asilo...		32.370,00
MAIO DE 1.964		
Recebido de rifa de 1 vespa.....	502.500,00	
Recebido do Conselho Particular de Jundiaí para reforma do Asilo.....	60.000,00	
N/Empréstimo de Conselho Particular de Jundiaí, p/continuação reforma do Asilo.....	40.000,00	
Recebido Juros do Bco.Brasileiro Descontos..	2.404,00	
Pago pela aquisição de 1 vespa sorteada no Natal.....		390.000,00
Pago carroto de 1 vespa de S.Paulo a Jundiaí		3.300,00
Pago ao Sr.Antonio Stigarrilho por serviços de Pedreiro na reforma do Asilo.....		100.000,00
Idem, Idem, a Joaquim de Moares.....		80.000,00
Pago despesas diversas.....		29.200,00
A Transportar.....	1.394.254,30	1.358.370,00

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo

(VILA DOS POBRES)

RUA DO RETIRO, 1213 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

	<u>ENTRADAS</u>	<u>SAIDAS</u>
Transporte.....	1.394.254,30	1.398.370,00
Pago ao Sr. Luiz Ferrari, serviços de pintura casas do Asilo.....		15.000,00
Pago a Cia. de Eletricidade S.P. e Rio consumo de luz do mês de Abril.....		2.690,00
<u>JUNHO DE 1.964</u>		
Empréstimo da Conferência de N.S. do Sagrado Coração.....	16.000,00	
Donativos diversos recebidos.....	14.800,00	
Auxílio das conferências de Jundiaí.....	13.510,00	
Pago ao Sr. Luiz Ferrari, serviços de pintura no Asilo.....		25.000,00
Pago a Cia. Telefônica de Jundiaí, mensalidade de de Janeiro a Abril de 1964.....		4.503,00
Pago ao zelador do Asilo mês de Maio de Junho.....		16.000,00
Pago aquisição de materiais para a Capela do Asilo.....		4.200,00
Pago a Cia. de Eletricidade S.P. e Rio consumo do mês de Maio.....		4.695,00
Pago Despesas diversas.....		5.400,00
<u>JULHO DE 1.964</u>		
N/Empréstimo da Conf. de N.S. do Sagrado Coração		
Pago ordenado do zelador de Junho.....	8.000,00	8.000,00
Pago a Cia. de Eletricidade S.P. Rio Consumo do mês de Junho.....		5.855,00
Pago ao Sr. Luiz Ferrari, serviços de pintura do Asilo.....		10.000,00
Pago ajuda ao zelador do Asilo p/viagem....		8.000,00
<u>AGOSTO DE 1.964</u>		
Recebido auxílio de diversas conferências..	1.000,00	
Recebido venda de eucalipto do Asilo.....	270.000,00	
Pago ao Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, empréstimo efetuado em fevereiro....		200.000,00
Pago a Mercantil Mietto Ltda, diversas notas ref. fornecimento de materiais, of. relação		70.000,00
Pago ordenado do zelador MÊS DE Agosto.....		8.000,00
Pago a Cia. de Eletricidade S.P. Rio consumo de Julho.....		6.570,00
<u>SETEMBRO DE 1.964</u>		
Recebido auxílios diversos.....	1.810,00	
Recebido de Cia de Eletricidade S. Paulo e Rio, bonificação ref. consumo de energia.....	4.325,00	
Recebido donativos diversos.....	505,00	
Pago zelador do Asilo mês de setembro		8.000,00
Pago a Telefônica Jundiaí S/A, mensalidade do mês de Maio de Junho e Julho.....		3.612,00
A Transportar.....	1.724.204,30	1.763.895,00

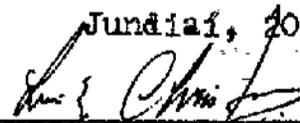
Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo

(VILA DOS POBRES)

RUA DO RETIRO, 1213 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

	<u>ENTRADA</u>	<u>SAIDAS</u>
Transporte.....	1.724.294,30	1.763.895,00
n/pagamento consumo de luz do mês de agosto.....		5.500,00
<u>OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1.964</u>		
Recabimento donativos diversos.....	370,00	
Recebido auxilio do Conselho Particular de Jundiaí.....	5.000,00	
Recebido donativo da Associação Atletica Banco do Brasil de Jundiaí.....	56.610,00	
Recebido das Conferências auxilios.....	12.800,00	
Pago a Cia de Eletricidade S.Paulo e Rio--- Consumo de luz do mês de Setembro.....		5.220,00
Idem, Idem mês de Outubro.....		5.570,00
Pago a Cia Telefonica de Jundiaí, mensalidade do mês de Agosto e Setembro.....		3.927,00
Pago a Mercantil Miette Ltda. nt. de Contrôl nº 1807 ref. fornecimento de materiais Diversos para o Asilo of relação.....		50.000,00
Pago a Francisco Siqueira fº nt. 97433 ref 1 livro caixa.....		540,00
Pago a Conferência de N.S. do Sagrado Coração, empréstimo efetuado.....		8.000,00
<u>DEZEMBRO DE 1.964</u>		
Recebido do Sr. Alceu de Toledo Pontes.....	5.000,00	
Idem, donativos diversos.....	1.220,00	
Recebido da Prefeitura Munic. de Jundiaí....	100.000,00	
Recebido contribuintes diversos.....	435,00	
Recebido da Associação Atletica Banco Brasil	15.000,00	
Recebido do Governo Fed. Subvenção de 1964..	204.000,00	
Recebido liquido de uma rifa efetuada.....	361.260,00	
Recebido donativos diversos.....	217,00	
Pago despesas diversas legal. documentos....		360,00
Idem despesas c/venda de eucalipto.....		500,00
Idem nt. 60336 de Vvo. Alvarez compra de 50 saquinhos de papel.....		4.400,00
Pago a Cia. de Elet. S.P. e Rio conta de Nov..		7.380,00
Pago a Conf. de N.S. sagrado Coração emprest. de 14/10/64.....		5.500,00
Aquisição de livro para registro de missa.. digo acompanhamento da missa.....		9.000,00
Pago a Geraldo Landio premio da rifa.....		100.000,00
Pago a Joaquim Alves Serv. de pedreiro reforma do Asilo.....		60.000,00
Pago a Telefonica S/a. conta de novembro....		2.743,00
Idem idem, fer. ao mês de dezembro.....		2.575,00
Pago a Mercantil Miette Ltda. not. diversas ref. mat. utilizada reforma do Asilo recibo de nº 498.....		150.000,00
	2.486.116,30	2.185.010,00
Saldo para o ano de 1.965.....	-----	301.106,30

Jundiaí, 20 de Dezembro de 1.964


 LUIZ CHISPIM
 - Tesoureiro -


 DOMINGOS MARTINHO FERRARI
 - Presidente -

J/M.

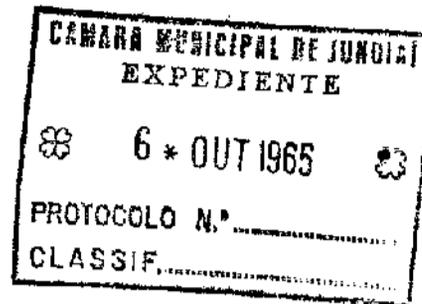
1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo

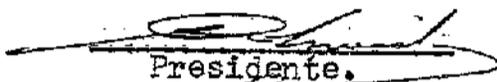
DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL N.º 1.227 DE 19 DE MAIO DE 1.965

RUA DO RETIRO, 1213 - TELEFONE, 6266 - JUNDIAÍ - EST. DE SÃO PAULO

Jundiaí, 6 de outubro de 1.965
exmo. Sr. Lázaro de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí.
N E S T A



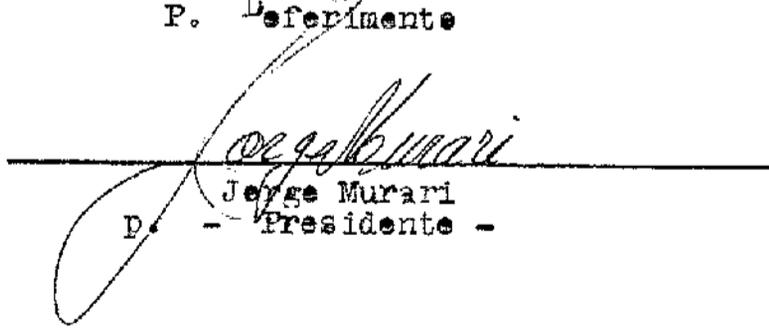
DESPACHO:- Ciente. Atenda-se.


Presidente.
7/10/65.

JORGE MURARI, brasileiro, casado, domiciliado à rua quinze de novembro, nº 2045, Vice Presidente do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo (Vila dos Pobres), vem mui respeitosamente requerer a V. Exe. se digne mandar desentranhar do Processo da Lei nº 1.227, de 18 de maio de 1.965 (Projeto de Lei nº 1747, de autoria do nobre Vereador Dr. Walner Barbosa Martins), a escritura e o Diário Oficial onde consta e registre desta entidade para os seus arquivos.

Nestes termos

P. Deferimento

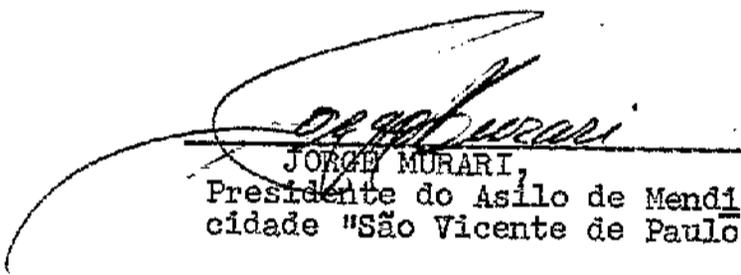

Jorge Murari
p. - Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 8 de outubro de 1 965.

RECEBI, em devolução, a "Escritura de venda e compra - em nome do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo - e Diário-Oficial datado de 18/9/1 943", documentos êsses que faziam parte do Processo nº 12.120 - Projeto de Lei nº 1 747, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que declarou - de utilidade pública o ASILO DE MENDICIDADE "SÃO VICENTE DE PAULO", - LEI MUNICIPAL nº 1 227, de 18 de maio de 1 965.


JORGE MURARI,
Presidente do Asilo de Mendicidade "São Vicente de Paulo".

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, à margem do registro número 92 (noventa e dois), - feito em 7 de outubro de 1.943, do livro A-1, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, referente a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, antes Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, foi feita nesta data a averbação do seguinte teor: "Nº 1- Certifico, - atendendo requerimento de 21 do corrente, assinado por João Mezzalira Júnior e instruído com os - documentos devidos, que, os Estatutos do Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo foram reformados, com a anuência do Conselho Central Metropolitano de São Paulo, no tocante aos itens seguintes: Denominação- O Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo passou a denominar-se Cidade Vicentina "Frederico Ozanam". Modo por que se administra- A administração da Obra será exercida por "uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente e de um ou mais Secretários e um ou mais Tesoureiros, sendo o Presidente escolhido pelos membros - do Conselho Central Diocesano de Jundiaí. Caberá ao Presidente escolher os demais membros da Diretoria. Fica ressalvada ao Conselho Central Metropolitano a faculdade de, a qualquer tempo, remodelar parcial ou totalmente a Diretoria, quando julgar conveniente aos superiores interesses da Sociedade. O mandato da Diretoria terá a duração de cinco anos, sendo permitida a recondução uma só -

só vez, bem como a volta ao cargo após um período de interrupção. Reforma dos Estatutos- Qualquer modificação ou reforma dependerá de prévia aprovação do Conselho Central Metropolitano de São Paulo pelo seu Departamento Geral das Obras Unidas.- Condições de extinção e destino do patrimônio- Em caso de extinção da Obra, que somente poderá ser feita com prévia aprovação do Conselho Central -- Diocesano de Jundiaí e homologação pelo Conselho Central Metropolitano de São Paulo, cabe ao primeiro (C.C.D.J.) tomar as providências quanto ao acatamento dos bens e respectiva aplicação em outra obra vicentina local congênere, mediante prévia audiência do Conselho Central Metropolitano de São Paulo; os demais itens permaneceram inalterados; - dou fé. Jundiaí, 27 de janeiro de 1.971. O escr. hab. (a;) Miguel Savoy. A escr. aut. (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. " O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 27 (vinte e sete) de janeiro de 1.971 (mil novecentos e setenta e um). E", - Nelson Pozzani, datilografei. O Oficial,

Miguel

C I D A D E V I C E N T I N A " F R E D E R I C O O Z A N A M "
O B R A U N I D A A S O C I E D A D E D E S Ã O V I C E N T E D E P A U L O
R u a d o R e t i r o n º 1 2 1 3 - J u n d i a í - E s t . S . P a u l o

E s t a t u t o s

(Aprovados em reunião do Departamento Central das
Obras Unidas, realizada em 9 de abril de 1970)

C A P Í T U L O I

Denominação, sede e fins

Art. 1º - C I D A D E V I C E N T I N A " F R E D E R I C O O Z A N A M " é a denominação que passa a adotar o "Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo", sociedade civil de duração indeterminada, fundada em 10 de abril de 1939, com sede nesta cidade de Jundiaí, à rua do Retiro nº 1213, registrada em 7 de outubro de 1943 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº de ordem 92, Livro 1, fls. 106.

Art. 2º - Extinta a denominação "Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo", a mesma e única Sociedade agora denominada C I D A D E V I C E N T I N A " F R E D E R I C O O Z A N A M " continua como Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculando-se hierarquicamente ao Conselho Central Diocesano de Jundiaí e passando a reger-se pelos presentes Estatutos.

Art. 3º - A Obra tem por finalidade a prática da caridade cristã, pela assistência social e educativa, e especialmente:

- a) Dar moradia gratuita a famílias necessitadas;
- b) Encaminhar a trabalho adequado os elementos válidos dessas famílias, combatendo caridosamente a ociosidade e o vício;
- c) Velar para que recebam instrução fundamental e preparação nos rudimentos de uma profissão ou ofício e, bem assim, educação cívica, moral e religiosa, os menores das referidas famílias;
- d) Futuramente, desde que tenha condições apropriadas, proporcionar internamento aos mesmos menores.

C A P Í T U L O I I

Da Administração

Art. 4º - A Administração da Obra será exercida por uma Diretoria constituída de Presidente, Vice Presidente e de um ou mais Secretários e um ou mais Tesoureiros.

§ 1º - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Cen-

tral Diocesano de Jundiáí, mediante indicação, pela Diretoria da Obra, de um ou mais nomes.

§ 2º - O aludido Conselho, depois de ouvir os de hierarquia superior e a autoridade eclesiástica local competente, convocará a assembleia destinada à nomeação do Presidente da Obra.

§ 3º - O Presidente nomeado escolherá os demais membros da Diretoria, comunicando logo a seguir a composição desta aos Conselhos Centrais e Metropolitano, para os devidos fins, inclusive o de homologação.

§ 4º - Fica ressalvada ao Conselho Central Metropolitano a faculdade de, a qualquer tempo, remodelar parcial ou totalmente a Diretoria, quando julgar conveniente aos superiores interesses da Sociedade, por razões levadas ao seu conhecimento e que lhe cabe apurar.

Art. 5º - Será de 5 (cinco) anos a duração do exercício dos cargos de direção, sendo, porém, permitida a recondução uma só vez, bem como a volta ao cargo após um período de interrupção.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á nos dias e horas designados pelo Presidente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que por êle fôr considerado conveniente, feita a convocação com a designação da matéria a tratar.

Art. 6º - Ao Presidente e, na sua falta, ao Vice Presidente, compete a administração geral da Obra, bem como representá-la ativa e passivamente em Juízo ou fora dêle.

§ Único - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como com êle colaborar constante e eficazmente nos trabalhos da administração.

Art. 7º - Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou origem pelo exercício do respectivo cargo ou pelas atividades a favor da Obra.

§ Único - Importará em abandono do cargo de direção a falta de comparecimento de qualquer de seus membros a três reuniões consecutivas, sem motivo justificável e justificado. Qualquer vaga verificada será preenchida nos termos do disposto no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) Organizar e manter atualizada relação de nome, sobrenome, profissão, idade, endereço e data de admissão de cada membro da Diretoria da Obra e de seus auxiliares ou empregados;
- c) Conservar em dia e em ordem todo o expediente da Secretaria;
- d) Fornecer, com a colaboração do Tesoureiro, os dados necessários ao Relatório anual da Diretoria;
- e) Executar outros serviços inerentes a função, determinados pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Tesoureiro, responsável pelo "Caixa", compete:

- a) Manter os livros de escrituração em dia e em ordem;
- b) Submeter à assinatura do Presidente cheques e documentos outros relacionados com valores;
- c) Examinar a exatidão das contas de fornecimentos e outras;
- d) Arquivar os comprovantes de pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- e) Elaborar balancetes mensais do movimento financeiro e o balanço contábil anual;
- f) Fornecer, em colaboração com o Secretário, os dados necessários ao Relatório anual da Diretoria;
- g) Executar outros serviços inerentes à função determinados pelo Presidente.

Art. 10 - A Obra terá seu orçamento próprio, mantido principalmente pelos seguintes recursos:

- a) Os que forem angariados pela Diretoria em iniciativas de caráter beneficente e outras;
- b) Auxílios, donativos, legados, ofertas e outros atos de particulares ou instituições;
- c) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- d) Outros recursos compatíveis com as normas gerais da Sociedade.

§ Único - As despesas principais são: as de expediente e manutenção da Obra; as de origem regulamentar da Sociedade, principalmente a contribuição de que trata o Capítulo III dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas; e as que forem absolutamente necessárias à organização de meios para a obtenção de recursos ou viagens estritamente necessárias.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 11 - Os bens ou valores pertencentes à Obra são considerados patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo, respondendo a Diretoria da Obra perante o Conselho Central Diocesano de Jundiá, pela guarda, conservação, administração e aplicação dos mesmos.

§ 1º - É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais, bem como hipotecá-los, aliená-los ou permutá-los sem autorização prévia e expressa dos órgãos hierarquicamente superiores, inclusive do Conselho Central Metropolitano.

§ 2º - Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Obra, em estabelecimento bancário ou Caixa Econômica Estadual local, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro. Para despesas urgentes e de pequena monta, poderá o Tesoureiro retirar até a importância de Cr. \$50,00 (cinquenta cruzeiros), da qual prestará conta mensalmente à Diretoria.

§ 3º - De conformidade com as disposições regulamentares, a Diretoria encaminhará aos Conselhos Central Diocesano de Jundiaí e Central Metropolitano de S. Paulo, anualmente, balanço contábil, relatório e demais informações pedidas relativas às atividades da Obra.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 12 - A assistência que constitui a finalidade da Obra, de que trata o art. 3º, será prestada gratuitamente aos assistidos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, ou crença, observadas as disposições legais aplicáveis vigentes.

Art. 13 - Toda a renda será aplicada exclusivamente nas finalidades assistenciais, sua manutenção e expediente da Obra. Esta não distribui lucros, nem dividendos, nem qualquer outra vantagem.

Art. 14 - A Obra poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, autarquias ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

§ Único - Todos os atos ou contratos deverão constar da ata da primeira reunião da Diretoria após a data em que foram ultimados, fazendo constar a aprovação prévia daqueles que dependam deste requisito, data em que foram lavrados e registrados quando for o caso, e tudo mais que os caracterize.

Art. 15 - O Conselho Central Diocesano de Jundiaí designará pelo menos dois confrades para examinar e dar parecer sobre o balanço, contas e relatório anual das atividades da Obra.

Art. 16 - Os membros da Diretoria da Obra não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por ela ou em nome dela.

Art. 17 - Em caso de extinção da Obra, que somente poderá ser feita com a prévia aprovação do Conselho Central Diocesano de Jundiaí e a homologação pelo Conselho Central Metropolitano de S. Paulo, cabe ao primeiro (C.C.D.J.) tomar as providências quanto ao acautelamento dos bens e respectiva aplicação em outra obra vicentina local congênere, mediante prévia audiência do Conselho Central Metropolitano de S. Paulo.

Art. 18 - Caberá ao Presidente, de acordo com a Diretoria, contratar técnicos e empregados que forem necessários aos serviços da Obra, bem como contratar a Chefia dos mesmos com Irmãs de Congregação Religiosa, observadas as normas gerais da Sociedade.

Art. 19 - Aplica-se à Obra, no que couber, o disposto na "Regra da Sociedade" e nos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas, para a solução dos casos omissos.

Art. 20 - Dar-se-á aos jovens oportunidades de colaborar com a Seção Regional de Obras Unidas ou com a própria Obra, quando designados pelo Presidente do Conselho ou que existir o "Comitê de Jovens" de que façam parte.

§ Único - Se êsses jovens vierem a ser proclamados confrades da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos têm os do disposto no art. 10, § 3º dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas, poderão continuar, se o desejarem, no desempenho das funções que estiverem exercendo ou designados para outras, já então com as prerrogativas de confrade vicentino.

Art. 21 - Os Presidentes de Conselhos e de Conferências não poderão exercer, cumulativamente, cargos de direção ou Obra Unida.

CAPÍTULO V

Das contribuições financeiras

Art. 22 - As Obras Especiais e Unidas à Sociedade ficar integradas no sistema de contribuições de que trata o art. 59, § 2º da "Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo", combinado com a Carta-Circular de 2 de fevereiro de 1966 do Conselho Geral.

§ 1º - A referida contribuição será constituída por uma quota proporcional aos recursos pecuniários recebidos anualmente pelas Obras.

§ 2º - Sobre a totalidade dos recursos que constituem a "Receita", será calculada a contribuição, à razão de um Centésimo, tomando-se por base o balanço do ano anterior ao em curso.

§ 3º - Poderá o Conselho Central Metropolitano, com a aprovação do Conselho Superior do Brasil, revêr ou alterar o sistema estabelecido, tendo em vista a experiência resultante de sua aplicação.

§ 4º - A contribuição apurada de acôrdo com o disposto no § 2º deverá constar do "Questionário" próprio (modelo 15) que, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao Conselho Central Diocesano de Jundiá, até 30 de abril de cada ano.

§ 5º - Na falta de recolhimento do "Centésimo" dentro do prazo e forma acima, o Departamento Central das Obras Unidas, tendo em vista a relação de que trata o § 4º, calculará a contribuição devida nas bases do "Questionário" anteriormente recebido ou, na falta dêle, arbitrará a contribuição de acôrdo com os elementos de que dispuser, encaminhando-os aos respectivos Conselhos Centrais, para que providenciem o efetivo recolhimento da contribuição.

CAPÍTULO VI

Da vigência, registro e reforma dos Estatutos

Art. 23 - A vigência dêstes Estatutos, seu registro ou qualquer modificação ou reforma dependerá de prévia aprovação do Conselho Central Me-

tropolitano pelo seu Departamento Geral das Obras Unidas.

Art. 24 - Os presentes Estatutos, aprovados pelo Conselho Central Metropolitano em reunião do Departamento Central das Obras Unidas, em 9 de abril de 1970, revogam os anteriores e vão assinados pelos membros da atual Diretoria da Obra, a saber:

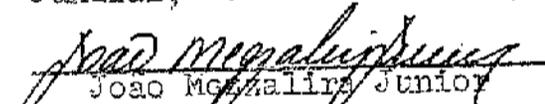
- | | | |
|-----------------|---|--|
| Presidente | - | JOÃO MEZZALIRA JUNIOR, aposentado, residente em Jundiaí, à rua Senador Fonseca nº 759. |
| Vice Presidente | - | CARLOS MELATO, aposentado, residente em Jundiaí, à rua Benjamin Constant nº 520. |
| Secretário | - | EDUARDO RODRIGUES NEGRÃO, aposentado, residente em Jundiaí, à rua Mario Borim nº 275. |
| Tesoureiro | - | SÉRGIO SCARAZZATO, ferroviário, residente em Jundiaí, à rua Joaquim Antunes nº 112. |

CAPÍTULO VII

Disposição Transitória

Art. 25 - A Diretoria atualmente em exercício, eleita e empossada em 3 de março de 1968, contará a partir dessa data o tempo de duração de seu mandato, para efeito do disposto no art. 5º dos presentes Estatutos.

Jundiaí, 20 de abril de 1970


João Mezzalira Junior


Carlos Melato


Eduardo Rodrigues Negrão


Sérgio Scarzato

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 08-03-1965.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1-4-5-29. 10-29.

AUTUADO EM 2/2/1965.

J. Soares Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO